



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

## LEI Nº. 640/2012

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Eu, **VALMIR LUIZ MORETO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, para o exercício de 2013, objetivando o atendimento de serviços essenciais e de cargos não preenchidos através do Concurso Público nº 001/2010, bem como, para atender substituição de Professores e servidores afastados por licença e para tratar assuntos particulares, conforme cargos e quantidades abaixo:

### Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 12 (doze) Professor com Licenciatura Plena – EM Getúlio Vargas;
- 03 (três) Professor de Educação Infantil – Licenciatura Plena;
- 02 (dois) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vale do Guaporé;
- 03 (três) Professor Licenciatura Plena - EM Vista Alegre - Ext. EM 15 de Setembro;
- 01 (um) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vista Alegre - Ext. EM Ângelo Tripoloni
- 01 (um) Professor Licenciatura Plena e/ou E. Médio - EM Vista Alegre Ext. EM Barra Mansa;
- 03 (três) Vigia – EM Getúlio Vargas;
- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais – EM Getúlio Vargas;
- 02 (dois) Vigia – Centro de Educação Infantil;
- 01 (um) Agente de Serviços Gerais – EM Vale do Guaporé;
- 01 (um) Vigia – Escola 15 de Setembro (S. Judas);
- 01 (um) Agente de Serviços Gerais – 15 de Setembro (S. Judas); e
- 01 (um) Motorista – São Judas.

**Parágrafo Único** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações constantes do artigo 1º, ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.







Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Lacerda**  
Gestão 2009/2012

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração até o dia 31/12/2013.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**: Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.

  
VALMIR LUIZ MORETTO  
Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
“Administrando Com o Povo”